

## **BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O SETOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - REPETRO**

O plenário da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) aprovou, em 10/06/2020, o Projeto de Lei 1.771/19 que regulamenta as novas modalidades do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural-REPETRO criadas pela Lei Federal nº 13.586/2017 (REPETRO-SPED e REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO).

Com isso, o referido Projeto de Lei substitui o Decreto nº 46.233/2018, internalizando, por Lei, o Convênio ICMS nº 03/2018 e as alterações introduzidas pelo Convênio nº 220/2019, o que garante maior segurança jurídica aos contribuintes.

O referido benefício prevê a redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação ou aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicadas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma que a carga tributária seja equivalente ao cálculo do ICMS à alíquota de 3% (três por cento), sem apropriação do crédito correspondente.

Poderão ser beneficiadas as empresas detentoras de cessão onerosa, de contrato em regime de partilha e de concessão ou autorização para exercer atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Estado do Rio de Janeiro. Ademais, também poderão fazer jus ao benefício em questão as empresas contratadas pelas empresas mencionadas anteriormente para prestação de serviços das atividades objeto da concessão, autorização, cessão onerosa ou partilha, bem como as importadoras, cujos serviços forem utilizados por tais contratadas, quando estas últimas não tenham sede no país.

A norma prevê ainda a possibilidade de o Estado estabelecer o diferimento do pagamento do ICMS no local em que se der a exploração da atividade econômica. Quanto a este ponto, há a possibilidade de dois tipos de diferimento no caso da cadeia do petróleo e gás natural: (i) o imposto poderá ser recolhido por fabricantes de bens finais, ou (ii) por fabricantes intermediários que prestarem serviço e fornecerem mercadorias diretamente ao fabricante final.

O projeto também prevê isenções totais de ICMS nos seguintes casos: (i) operações interestaduais realizadas por fabricantes de bens finais; (ii) operações interestaduais realizadas por fabricantes intermediários; (iii) importações de bens ou mercadorias temporários para aplicação nas atividades de exploração e petróleo e gás natural regulamentadas pelo Repetro; (iv) operações de exportação, ainda que sem saída do território nacional, dos bens e mercadorias produzidos no país e nas operações antecedentes às de exportação realizadas por fornecedores intermediários.

Há também a previsão de isenção de ICMS para as operações de importação de bens ou mercadorias temporários ou permanentes admitidos anteriormente a 31 de dezembro de 2017, decorrente da migração ou da transferência de regime do Repetro.

## CONT.

Como condição à fruição da isenção acima mencionada, as empresas deverão utilizar e efetuar a sua escrituração pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Além disso, os bens e mercadorias objeto das operações a serem beneficiadas também devem estar desonerados dos tributos federais, sob pena de o ICMS tornar-se exigível e com os devidos acréscimos legais.

Saliente-se, ainda, que segundo o texto aprovado, as empresas que desejarem aderir ao Repetro e aos Convênios propostos na norma terão que desistir dos recursos administrativos e judiciais, bem como renunciar, de forma expressa e irretratável, a qualquer direito objeto de processo administrativo ou ação judicial em que o contribuinte discuta a incidência do ICMS sobre a importação de bens ou mercadorias sem a transferência de propriedade, referente a fatos geradores anteriores à vigência do projeto (a partir de sua vigência como lei).

Por fim, salientamos que o referido Projeto de Lei foi encaminhado para a apreciação e sanção do Governador, após o que entrará em vigor quando de sua publicação.